



LEI **PAULO GUSTAVO**



Edital de Chamamento Público nº 003/2023 para
seleção de propostas culturais – Art. 8º

“SEGMENTO AFRO-BRASILEIRO”

Divinópolis/MG



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

SELEÇÃO DE PROPOSTAS CULTURAIS PARA O SEGMENTO AFRO-BRASILEIRO

Lei Nº 195/2022 - "Lei Paulo Gustavo" – Art. 8º

CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2023 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS VOLTADOS PARA O SEGMENTO AFRO-BRASILEIRO, REFERENTE À LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 195/2022.

PREÂMBULO

A Prefeitura de Divinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Paraná, 2.601, Bairro São José, Divinópolis-MG, CEP 35501-170, inscrita sob o CNPJ nº 18.291.351/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gleidson Gontijo de Azevedo, portador da Carteira de Identidade nº 10.842.580 - SSP/MG, CPF nº 015.302.986-28, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS CULTURAIS**, visando receber, selecionar e classificar propostas com fulcro na Lei Federal Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

O procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

O presente edital possui o propósito de viabilizar o acesso dos agentes culturais locais, por meio de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos com conteúdo afro-brasileiro, cujas propostas aproximem a sociedade dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências de fomento, da produção, difusão, pesquisa, formação e distribuição cultural da cidade.

Visando promover a importante reparação ancestral em consonância com os princípios constitucionais de igualdade, diversidade cultural e promoção da cidadania, a Prefeitura de Divinópolis, juntamente com a Secretaria de Cultura de Divinópolis, tem a satisfação de lançar o presente edital com foco específico no **CONTEÚDO AFRO-BRASILEIRO** e em proponentes, majoritariamente, pessoas negras.

Reconhecendo a importância da cultura afro-brasileira na formação da sociedade brasileira, este edital tem por objetivo apoiar projetos que promovam a valorização, preservação, difusão e reflexão sobre a cultura afro-brasileira em suas diversas manifestações culturais, sejam elas artísticas, históricas, sociais, literárias, gastronômicas, musicais ou educacionais.

Para este Chamamento Público, com fulcro no artigo 8º, incisos I, II e III da Lei Federal Complementar nº 195/2022, estão previstos recursos no montante de **R\$118.700,00 (cento e dezoito mil e setecentos reais)**, oriundos do orçamento público e com a seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.31.00 – 349 – 02.03.04.13.392 – 0013.2213**.

As propostas devem ser enviadas através do link: <https://app.prefeituradivinopolis.com.br/formulario/lei-paulo-gustavo-propostas/home>, no site da Secretaria Municipal de Cultura: <https://cultura.divinopolis.mg.gov.br/> **do dia 10/10/2023 até o dia 31/10/2023, às 23h59**.

1. DO OBJETO

Art. 1º - O presente Edital tem por objeto selecionar propostas para distribuição de recursos destinados a projetos culturais com conteúdo da cultura afro-brasileira, que não o audiovisual, no âmbito do município de Divinópolis/MG.

Art. 2º - Poderão participar deste Chamamento Público:

- Pessoas Físicas;
- Pessoas Jurídicas com fins lucrativos;
- Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos;
- Microempreendedores Individuais;
- Grupos e coletivos culturais.

§1º - Serão contemplados neste edital, proponentes que constam de inscrição no Cadastro "MAPA CULTURAL" da Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis.

§2º - Os proponentes deverão comprovar atuação cultural no município de Divinópolis de, no mínimo, 3 (três) anos, através de portfólio contendo currículo do proponente, fotos, publicações, mídias etc.

§3º - Os proponentes deverão comprovar residência no município de Divinópolis quando pessoa física, e sede, quando pessoa jurídica.

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

ART. 3º - O montante de recursos destinados para as propostas apresentadas em Divinópolis, no Art. 8º da Lei Complementar 195/2022, incisos I, II e III, é de **R\$118.700,00 (cento e dezoito mil e setecentos reais)**, exclusiva de ações na modalidade de recursos não reembolsáveis.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ART. 4º - Serão contempladas neste Edital de Chamamento Público somente propostas voltadas para o artigo 8º, segmentos culturais, exceto o audiovisual, a serem realizadas no âmbito do município de Divinópolis/MG, com conteúdo, EXCLUSIVAMENTE, afro-brasileiro.

§1º - Cada proponente poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta neste edital, Art. 8º, permitida a apresentação de 1 (uma) proposta no Art. 6º "audiovisual", porém, somente uma proposta será aprovada. Em caso de aprovação das duas, será classificada a de maior valor.

§2º - Se forem inscritas duas propostas, somente a última será avaliada.

§3º - Os proponentes deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146 /2015, de modo a contemplar:

- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades e espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.
- No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço.
- No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contemplando a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

§4º - Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

- A Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- O sistema Braille;
- O sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- A audiodescrição;
- As legendas; e
- A linguagem simples.

§5º - Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

§6º - Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor total do projeto.

4. DAS VEDAÇÕES

ART. 5º - Aplicam-se as seguintes vedações, previstas neste edital:

5.1 É vedada a utilização dos recursos previstos no ART. 8º, para a realização de ações previstas no ART. 6º desta Lei Complementar 195/2022;

5.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta neste edital, em caso de duplicidade, será considerada somente a última inscrita;

5.3 É vedada a contemplação de forma acumulada cujo proponente pessoa física (CPF) seja o representante legal de pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4 É vedada a participação de servidores públicos municipais efetivos, contratados ou em cargos em comissão, como proponentes neste edital ou como responsável legal de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

5.5 É vedada a aquisição de bens/equipamentos permanentes com recursos deste edital.

5. DAS COMISSÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DE SELEÇÃO

ART. 6º - O processo de análise e seleção das propostas apresentadas, e o monitoramento das mesmas, será realizado pela Comissão de Seleção e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por 3 (três) membros em cada, quais sejam:

- **COMISSÃO DE SELEÇÃO:** 3 (três) profissionais da cultura, residentes fora do município de Divinópolis;
- **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** 3 (três) profissionais do setor cultural nomeados pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Parágrafo único: As Comissões serão designadas mediante Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Divinópolis/MG.

6. DAS CATEGORIAS E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

ART. 7º - Serão admitidas propostas de produção cultural, com fulcro no ART. 8º, incisos I, II e III, conforme tabela abaixo:

Tabela I:

ÁREAS	DESCRIÇÃO	QDE	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$	PROONENTE
CATEGORIA FOMENTO					
LITERATURA	Produção literária	3	8.000,00	24.000,00	PF/MEI/OSC/PJ GRUPOS COLETIVOS
ARTES CÊNICAS	Peça teatral	1	12.000,00	12.000,00	PF/MEI/OSC/PJ GRUPOS COLETIVOS

MÚSICA	Produção musical	2	5.000,00	10.000,00	PF/MEI/OSC/PJGR UPOS COLETIVOS
	Apresentação musical grupo/banda	2	5.000,00	10.000,00	PF/MEI/OSC/PJ GRUPOS COLETIVOS
DANÇA	Performance coletiva	2	4.000,00	8.000,00	PF/MEI/OSC/PJ GRUPOS COLETIVOS
EVENTOS/MOSTRAS	Artes integradas ou Multilinguagens	1	10.000,00	10.000,00	PF/MEI/OSC/PJ GRUPOS COLETIVOS
	Gastronomia	1	9.700,00	9.700,00	PF/MEI/OSC/PJ GRUPOS COLETIVOS
SUBTOTAL FOMENTO					R\$ 83.700,00
CATEGORIA PREMIAÇÃO					
ARTES VISUAIS	Artes Plásticas	2	2.000,00	4.000,00	PF/MEI
MÚSICA	Apresentação musical dupla	3	3.000,00	9.000,00	PF/MEI/OSC/PJ GRUPOS COLETIVOS
	Apresentação musical solo	4	2.000,00	8.000,00	PF/MEI/PJ
ARTES CÊNICAS	Oficinas de contação de histórias, performances artísticas, ações circenses	5	2.000,00	10.000,00	PF/MEI/OSC/PJ GRUPOS COLETIVOS
DANÇA	Performance solo/dupla	2	2.000,00	4.000,00	PF/MEI/PJ
SUBTOTAL PREMIAÇÃO					R\$ 35.000,00
TOTAL GERAL					R\$118.700,00

7. DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ART. 8º - As propostas devem ser enviadas através do link: <https://app.prefeituradivinopolis.com.br/formulario/lei-paulo-gustavo-propostas/home>, no site da Secretaria Municipal de Cultura: <https://cultura.divinopolis.mg.gov.br/> **do dia 10/10/2023 até o dia 31/10/2023, às 23h59.**

ART. 9º - O Edital e formulários necessários à inscrição das propostas serão disponibilizados no site da Secretaria Municipal de Cultura: <https://cultura.divinopolis.mg.gov.br/>, na aba "LEI PAULO GUSTAVO".

ART. 10 – Este edital tem como objetivo específico contemplar proposta da cultura popular afro-brasileira, com conteúdo exclusivamente relacionado ao segmento, cujos proponentes deverão observar as vagas reservas descritas abaixo:

§1º - Ficam asseguradas as cotas com reserva de vagas para os projetos e ações de, no mínimo:

- 80% (oitenta por cento) de pessoas negras;
- 10% (dez por cento) de pessoas indígenas;
- 10% (dez por cento) de demais pessoas, exceto negras e indígenas, cujas propostas contemplem produção de conteúdo afro-brasileiro.

§2º - Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas para pessoas negras.

§3º - Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

8. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

ART. 11 – Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

11.1 PARA PESSOAS JURÍDICAS COM FINS LUCRATIVOS:

- Contrato Social;
- Comprovante de endereço com sede em Divinópolis-MG (atual e de um ano atrás);
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Cartão de CNPJ contendo atividade cultural;
- Portfólio contendo a comprovação de atividade cultural;
- Formulário preenchido do Plano de Trabalho ou de Trajetória Cultural;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.2 PARA PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS:

- Estatuto Social contendo cláusulas que atendam as prerrogativas da Lei 13.019/2014 e suas alterações;
- Cópia da ata de eleição e posse vigente;
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Comprovante de endereço da sede em Divinópolis-MG (atual e de um ano atrás);
- Cópia de CNPJ contendo atividade cultural;
- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;

- Formulário preenchido do Plano de Trabalho ou de Trajetória Cultural;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.3 PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI:

- Certificado de Microempreendedor Individual;
- Cópia dos documentos pessoais do empreendedor (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Cópia do CNPJ contendo atividade cultural;
- Comprovante de endereço (atual e de um ano atrás);
- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;
- Formulário preenchido do Plano de Trabalho ou de Trajetória Cultural;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.4 PARA PESSOAS FÍSICAS:

- Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;
- Formulário preenchido do Plano de Trabalho ou de Trajetória Cultural;
- Comprovante de endereço (atual e de um ano atrás);
- Declaração étnico-racial quando aderir à reserva de vagas/cotas;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

11.5 PARA GRUPOS E COLETIVOS:

- Cópia dos documentos pessoais do representante do Grupo ou Coletivo (RG, CPF ou carteira de habilitação);
- Portfólio contendo a comprovação de atividades culturais;
- Formulário preenchido do Plano de Trabalho ou de Trajetória Cultural;
- Comprovante de endereço (atual e de um ano atrás);
- Carta de anuência dos membros do Grupo ou Coletivo;
- Certidão Negativa de Débitos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§1º - O proponente deverá apresentar comprovante de endereço atual e de 1 ano atrás, podendo ser: contas de água, luz, telefone, plano de saúde, cartão do SUS, cartão de vacinação, notas fiscais, contrato de aluguel, extrato bancário e recibo de IPVA.

§2º - Na impossibilidade de comprovante de endereço no nome do proponente, será aceito comprovante no nome do cônjuge e/ou companheiro (a) e/ou declaração própria com 2 (duas) testemunhas.

§3º - Em caso de denúncia ou fraude, a prefeitura poderá abrir diligência para apuração dos fatos e se for comprovada a irregularidade, o proponente será desclassificado.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE:

ART. 12 – As propostas apresentadas serão analisadas conforme metodologia de pontuação e critérios relacionados na tabela II.

§1º - A pontuação final obtida pelo proponente será a média da soma das notas atribuídas pelo membro da Comissão de Seleção.

§2º - As propostas terão pontuação máxima de 100 pontos.

§3º - Na falta de quaisquer documentos obrigatórios exigidos neste edital, preenchimento incompleto, irregularidades detectadas na documentação ou propostas apresentadas por proponentes impedidos, a proposta será automaticamente desclassificada.

Tabela II

Nº	CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTOS
1	Qualidade artística	Originalidade, criatividade, abrangência do tema, comunicabilidade, adequação de proposta ao público.	0 a 20
2	Ações afirmativas	Estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por: mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+ pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.	0 a 20
3	Viabilidade técnica e financeira	Análise da viabilidade técnica da produção, considerando a capacidade dos proponentes e o orçamento.	0 a 20
4	Experiência e qualificação da equipe	Avaliação da experiência e do currículo dos membros da equipe envolvida no projeto, incluindo diretores, produtores, roteiristas, técnicos e atores, quando aplicável.	0 a 20

5	Currículo do proponente	Avaliação da trajetória do proponente, das atividades realizadas, da relevância das ações, dos impactos causados na sociedade, sua abrangência e desdobramentos.	0 a 20
Pontuação máxima			100

ART. 13 – Serão considerados critérios de desempate para propostas que alcançarem a mesma pontuação, em ordem de importância:

- Proponentes que receberem maior pontuação no critério "Qualidade artística";
- Proponentes que receberem maior pontuação no critério "Viabilidade técnica e financeira";
- Proponentes com maior idade de vida.

ART. 14 – O resultado preliminar da avaliação das propostas, efetivada pela Comissão de Seleção será publicado no Diário Municipal do Município e no site institucional da Secretaria de Cultura de Divinópolis.

ART. 15 – Caberá pedido de recurso da avaliação da proposta, devidamente fundamentada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, que deve ser encaminhado para o e-mail: leipaulogustavo@divinopolis.mg.gov.br.

§1º - Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou subscritos por pessoa não selecionada ou não identificada no processo para responder pelo proponente, devidamente documentada.

§2º - A Comissão de Seleção fará análise e o julgamento do recurso e, nos casos em que o considere procedente, realizará a reavaliação da atividade.

§3º - Caso a Comissão de Seleção considere improcedente o recurso, ele será encaminhado para decisão final e segue para publicação do resultado no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO

ART. 16 – Será produzida relação de propostas, com classificação final, por ordem de pontuação.

ART. 17 – Realizado todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá a Secretaria Municipal de Cultura a homologação do resultado definitivo.

11. DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 18 – A execução da proposta deverá observar as prerrogativas da Lei Federal Complementar nº 195/2022, deste edital, dos anexos e documentações complementares.

§1º - A publicidade da proposta deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, agentes políticos e/ou servidores públicos, devendo conter, obrigatoriamente, as marcas e chancelas do Ministério da Cultura, do Governo Federal, da LPG e da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

§2º - É permitida a remuneração ao proponente a título de pró-labore ou por funções desenvolvidas no projeto, podendo haver acúmulo de até 3 (três) funções por pessoa, até o limite de 50% (cinquenta por cento) no total do valor do projeto.

§3º - Apresentar à administração pública o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, destinada, exclusivamente, a receber e movimentar os recursos da parceria, até 1 (uma) semana após a assinatura do Termo de Execução de titularidade do proponente ou representante, exceto os da categoria PREMIAÇÃO, que poderão fornecer contas bancárias já existentes em quaisquer instituições financeiras, exceto conta salário.

§4º - Os produtos e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos deste edital exibirão as marcas do Governo Federal, municipal e demais marcas conforme as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Prefeitura Municipal de Divinópolis.

§5º - Os proponentes deverão executar as propostas aprovadas em 8 (oito) meses a contar da assinatura do Termo de Execução, e prestar contas até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

§6º - Os proponentes deverão utilizar, para fins deste edital, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do recurso, de mão-de-obra local, demonstrada na planilha orçamentária, podendo incluir o pró-labore.

§7º - Os proponentes poderão apresentar 01 (uma) proposta neste edital com base no art. 8º e poderão apresentar 01 (uma) proposta no art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, totalizando 02 (duas) propostas, uma em cada artigo, porém, somente 01 (uma) proposta será selecionada, observando-se o maior valor.

§8º - A prestação de contas deverá observar as diretrizes contidas no Manual de Prestação de Contas que é parte integrante deste edital, contendo:

- Relatório de execução;
- Relatório financeiro;
- Documentos comprobatórios.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ART. 19 – Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a proposta apresentada, com as normas contidas neste edital e as prerrogativas da Lei Complementar 195/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023, a administração pública poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;

- Suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

19.1 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

19.2 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

19.3 A sanção de advertência é de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

19.4 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Direta.

19.5 A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

19.6 Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à Autoridade Máxima da administração direta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades de que trata esse artigo, salvo nos casos de aplicação de advertência, quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Direta.

19.7 A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.8 A autoridade competente notificará o proponente, quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

19.9 A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

19.10 A notificação ao proponente deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento – AR para o endereço cadastrado ou pelo e-mail cadastrado.

18.11 O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou cópia do recebimento do e-mail, aos autos do processo administrativo correspondente, será de 5 (cinco) dias úteis.

19.12 Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e deverá ocorrer, também, manifestação da área jurídica da administração municipal.

19.13 Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Secretário da pasta responsável pela parceria ou ente da administração direta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

19.14 Interposto recurso pelo proponente, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

19.15 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas neste edital.

13. DOS PERCENTUAIS PERMITIDOS

ART. 20 – Serão permitidos os percentuais:

- Despesas administrativas (secretariado, auxílio administrativo, gestão financeira, contabilidade etc.) até o limite de 15% (quinze por cento);
- Remuneração para o proponente a título de pró-labore ou para até 3 (três) funções exercidas no projeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) no total;
- As despesas com acessibilidade deverão ser previstas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto;
- Os custos com divulgação/publicidade não poderão exceder a 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 21 – O proponente se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo de seleção, bem como às outras medidas legais cabíveis.

ART. 22 – A participação do proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital e seus anexos.

ART. 23 – O coletivo ou grupo deverá apresentar carta de anuência autorizando o representante, pessoa física, como responsável pelo projeto.

ART. 22 – Os documentos apresentados, selecionados ou não, integrarão a base de dados de propostas da Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis, para fins de pesquisa e mapeamento.

ART. 23 – Se houver menos propostas em alguma categoria, ao final da seleção, os recursos poderão ser realocados para as demais categorias, ampliando o número de classificados nestas.

§1º - Se houver saldo remanescente, devido à insuficiência de propostas apresentadas, será aberto novo prazo de 5 (cinco) dias, para apresentação de novas propostas, utilizando as mesmas prerrogativas deste instrumento, sem necessidade de novo edital.

§2º - Fica vedada a apresentação de proponentes já contemplados para utilização do saldo remanescente.

§3º - Será permitida a apresentação de nova proposta readequada de proponentes desclassificados ou novos proponentes para utilização do saldo remanescente.

§4º - Se não houver apresentação de novas propostas, suficientes para utilização do saldo remanescente, fica autorizado o rateio, em partes iguais, entre os selecionados das chamadas anteriores.

ART. 24 – A Administração Pública reterá o Imposto de Renda do recurso para Pessoa Física, com tributação exclusiva, conforme as normas vigentes, quando este for superior ao limite de isenção estabelecido.

ART. 25 – Os documentos anexos são parte integrante deste instrumento:

- Anexo I – Plano de Trabalho;
- Anexo II – Declaração étnico-racial;
- Anexo III – Declarações;
- Anexo IV – Carta de anuência para grupos e coletivos;
- Anexo V – Minuta do Termo de Execução;
- Anexo VI – Glossário;
- Anexo VIII – Manual para prestação de contas;
- Anexo IX – Formulário de Trajetória Cultural;
- Anexo X – Recibo de Premiação.

§1º - Os proponentes da categoria **PREMIAÇÃO** estarão desobrigados de apresentarem formulário contendo o Plano de Trabalho e formulário de Prestação de Contas, devendo preencher somente o Formulário de TRAJETÓRIA CULTURAL, anexo IX.

§2º - Os proponentes da categoria **FOMENTO**, estarão desobrigados de apresentarem formulário contendo a TRAJETÓRIA CULTURAL.

ART. 26 – A administração pública poderá solicitar documentos complementares, ajustes no Plano de Trabalho, inclusão ou supressão de rubricas orçamentárias.

ART 27 – As CONTRAPARTIDAS SOCIAIS, desta Lei Complementar, devem ser cumpridas pelos beneficiários, asseguradas no Plano de Trabalho apresentado, quais sejam: exposições gratuitas, acessibilidade para grupos com restrições, direcionamento à rede de ensino da localidade.

ART. 28 – As propostas que forem entregues sem quaisquer dos documentos obrigatórios serão DESCLASSIFICADAS.

Art. 29 – Caracteriza-se como conteúdo da cultura afro-brasileira, aquilo que é parte constituinte da memória e da história brasileira, compostos por tradições e costumes (folclore, a língua falada, a língua escrita, culinária, música, dança, arte, manifestações populares, congados, rituais de matriz africana, expressões corporais, capoeira etc.).

ART. 30 - Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pelo e-mail: leipaulogustavo@divinopolis.mg.gov.br.

ART. 31 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção com o auxílio da Secretaria Jurídica do município.

Divinópolis, 10 de outubro de 2023.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL

DINIZ BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA